

REGULAMENTO DO
COINEXT CRYPTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF Nº 52.200.135/0001-02
("FUNDO")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro de cada ano
1. PRESTADORES DE SERVIÇOS		
Prestadores de Serviços Essenciais		
Gestor	Administrador	
COINEXT GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 20.820, expedido em 20 de abril de 2023. CNPJ/MF: 44.909.155/0001-10 GIIN: N/A	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076	
Outros		
Custódia	Distribuição	
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, expedido em 30 de agosto de 2018 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo,



conforme aplicável (“Anexo” ou “Anexo Descritivo” e “Classes” ou “Classes de Cotas”, respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam (“Apêndice” e “Subclasse”, respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral (“Parte Geral”), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento (“Prestadores de Serviços”), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento (“Regulamento”), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

1. DO FUNDO

1. O COINEXT CRYPTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. As Classes do Fundo, caso exista mais de uma, poderão ter Subclasses, observada a regulamentação vigente. As Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo; (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (iii) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.1. Inobstante o acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.



3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.
4. Para fins deste Regulamento, será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO (“B3”).
5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no *site* dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://asset.coinext.com.br/>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.
7. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.
8. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.
9. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.
- 9.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.
- 9.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.
- 9.3. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

10. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.



10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

11. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

11.2. Os serviços listados no item 11.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

11.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

11.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.



11.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

11.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

12. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

12.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;
- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;



- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotação da Classe de Cotas.

12.3. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 12.2., (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://asset.coinext.com.br/politica>.

12.4. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.2., (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

12.5. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

12.6. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

12.6.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

13. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

14. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

15. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

16. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

17. Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

18. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste



Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

19. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

20. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

21. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

22. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

23. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

24. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

25. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

26. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

27. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº



175/2022;

- (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (g) A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (j) A destinação, diretamente aos cotistas, das quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, exceto se expressamente permitido nos termos do respectivo Anexo da Classe;
- (k) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas; e
- (l) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Cotas, para as Classes destinadas ao público em geral ou, se destinadas a investidores qualificados ou profissionais, assim definidos na regulamentação aplicável vigente, não disponham sobre referida prestação em seus Anexos.

28. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

29. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável vigente ou no Anexo da Classe, conforme o caso, observado, ainda, o disposto no item 29.1. abaixo.

29.1. Quando utilizado o procedimento de consulta formal previsto no item 36 abaixo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

30. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

30.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

30.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

31. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

31.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, *caput* e



parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

31.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

31.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

31.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

31.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

32. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

- (a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

32.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

32.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

33. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

34. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

35. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

36. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas.

36.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

36.2. Inobstante os prazos mínimos contidos no item acima, os cotistas terão o prazo



máximo de 30 (trinta) dias corridos para responder às consultas formais.

37. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

4.DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

38. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

39. Nos termos do item 38 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira, além de



despesas referentes à custódia dos Ativos Digitais (conforme definidos no Anexo);

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de cotas; e **(b)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) taxas de administração e gestão;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;

(xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;

(xxii) taxa de performance, se aplicável; e

(xxiii) taxa máxima de custódia.

40. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

41. Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.

42. O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.

43. Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO DO FUNDO

44. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da



diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Riscos Gerais – As Classes deste Fundo podem estar sujeitas às variações e condições dos mercados em que investem, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados, principalmente, pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais;

Risco de Mercado – Os valores dos ativos que podem vir a integrar a carteira das Classes e a carteira de investimento das classes e fundos de investimento investidos pelas Classes, conforme o caso, podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento das classes e fundos de investimento investidos pelas Classes, conforme o caso, podendo resultar, inclusive, na depreciação do valor das cotas das Classes, com perdas patrimoniais aos seus respectivos cotistas;

Risco de Liquidez – Trata-se da possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes das carteiras das Classes deste Fundo e/ou da carteira de investimento das classes e fundos de investimento investidos, podendo fazer com que as Classes e/ou as classes e fundos de investimento investidos não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos e/ou anexos, conforme o caso, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates;

Risco de Concentração – A concentração de investimento das Classes deste Fundo e/ou das classes e fundos de investimento por elas investidos em certos ativos financeiros, modalidades operacionais e/ou mercados pode potencializar a exposição de suas carteiras e/ou das carteiras de investimento das classes e fundos de investimento por elas investidos aos riscos mencionados nos demais itens aqui previstos;

Risco de Crédito – Decorre do inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes e/ou das carteiras de investimentos das classes e fundos de investimento investidos ou contrapartes das operações das Classes e/ou das classes e fundos de investimento investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras às Classes e aos seus respectivos cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que as Classes e/ou as classes e fundos de investimento investidos tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;

Risco de Apreçamento dos Ativos – O apreçamento dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou das classes e fundos de investimento investidos deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor.



Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes das Classes e/ou das classes e fundos de investimento investidos, conforme o caso, resultando em aumento ou redução do valor das cotas;

Risco Regulatório – Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis às classes e fundos de investimento investidos pelas Classes, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, de suas Classes e/ou das classes e fundos de investimento investidos pelas Classes, bem como seus respectivos desempenhos; e

Risco Jurídico – A estrutura financeira, econômica e jurídica deste Fundo e de suas Classes apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

COINEXT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I**ANEXO DA ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COINEXT CRYPTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO****ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COINEXT CRYPTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO****("Classe")**

Público-Alvo: Investidores qualificados	Regime da Classe: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento Tributário da Classe: Longo Prazo	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro de cada ano

1. DA CLASSE

- A Classe não conta com Subclasses.
 - Tendo em vista o público-alvo desta Classe, não será elaborada lâmina de informações básicas da Classe. Da mesma forma, a Classe poderá se utilizar das faculdades previstas nos Artigos 74 e 75 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022.
 - A Classe incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.
 - As Assembleia Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.
 - Inobstante o acima, e considerando o público-alvo desta Classe, a matéria referida no inciso (I) do item 27 do Regulamento dependerá, para sua aprovação, da concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pela Classe.

3. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

- Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de



investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Risco de Mercado – Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da Classe. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e câmbio. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe. Adicionalmente, considerando a exposição à ativos no exterior e o foco predominante de investimento em criptoativos e criptomoedas como Bitcoins e Ethereum, criptomoedas lastreadas em dólar, euro, entre outras moedas estrangeiras, bem como derivativos, negociados por meio de *exchanges* no exterior autorizadas por autoridade local reconhecida, nos termos da regulamentação em vigor ("Ativos Digitais"), a exposição de risco de mercado traz o adicional risco às jurisdições estrangeiras em que a Classe opera;

Risco de Liquidez – O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado;

Risco de Crédito e Contraparte – Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação;

Risco de Mercado Externo - A Classe manterá em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.



Risco Proveniente do Uso de Derivativos - Considerando que a Classe pode vir a realizar operações nos mercados de derivativos, estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em razão do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Uma classe que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Risco de Concentração - A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor ou mesmo em um mesmo ou poucos ativos financeiros representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da Classe. Nestes casos, o Gestor pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da Classe a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe.

Risco de Alocação - O Gestor pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um fundo sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá ao Gestor definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pela Classe.

Riscos Tributários - Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos, ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação da aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, poderão afetar negativamente os resultados da Classe, causando prejuízos a ele e aos Cotistas, e/ou os ganhos eventualmente auferidos pelo Cotista, quando das amortizações ou do resgate das cotas. Não é possível garantir que a legislação atual que rege a Classe não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento diferenciado nela previsto.

O investimento em Ativos Digitais, conforme definido na regulamentação, importa em uma série de riscos específicos a esse mercado. O Cotista deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotadas pelo Gestor, os investimentos da Classe poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo.

Incertezas de Caráter Geral - A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de Ativos Digitais, juros e câmbio. Como a maior parte dos ativos da carteira é negociada em moeda estrangeira, o câmbio entre o real e as demais moedas tem impacto direto no cálculo do patrimônio líquido da Classe, além da variação nos preços dos próprios ativos. As alocações financeiras em Ativos Digitais são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes



variações a totalidade do capital aportado. A Classe investirá diretamente nessa classe de ativos, além de outros instrumentos financeiros, com características de risco relevantes, como os riscos de contraparte e aqueles relativos à alta volatilidade nas cotações dos ativos. Nenhuma garantia é feita de que a estratégia a ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variar livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda, mudanças nas expectativas dos investidores ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de Ativos Digitais. Nenhuma garantia é feita de que a estratégia a ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variar livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda, mudanças nas expectativas dos investidores ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de Ativos Digitais.

Risco de Volatilidade e Cálculo de Preço Justo dos Ativos Digitais - Desde a emergência deste mercado, em maior ou menor grau, os preços dos Ativos Digitais vêm se comportando de maneira altamente volátil. O valor dos Ativos Digitais mantidos em carteira pode sofrer variações abruptas em ambos os sentidos, até mesmo com ativos atingindo preço igual a zero, o que eventualmente pode provocar quedas significativas no valor da cota da Classe. Parcela significativa da demanda por Ativos Digitais hoje em dia é gerada por especuladores que buscam lucrar com a manutenção em carteira do ativo por um prazo relativamente curto de tempo. Esse comportamento contribui para que o nível de volatilidade nos preços dos Ativos Digitais se mantenha elevado. Ademais, o mercado de Ativos Digitais ainda não conta com um modelo consensual e internacionalmente reconhecido para o cálculo do preço justo de tais ativos, de forma que a Classe se utiliza dos índices de preços elaborados por terceiros independentes que considera aqueles que sejam os mais reconhecidos globalmente para apuração do valor justo dos ativos de sua titularidade. Todos os índices utilizados pela Classe para apuração do preço justo dos Ativos Digitais por ele negociados são calculados com base em efetivos negócios realizados pelos investidores de tais Ativos Digitais e possuem periodicidade de atualização compatível com as necessidades de precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe para fins de liquidez, bem como o disposto na regulamentação.

Histórico limitado dos Ativos Digitais - Os rápidos avanços econômicos, tecnológicos e regulatórios do setor de tecnologia como um todo torna impossível antever todos os riscos envolvidos nos investimentos em Ativos Digitais na data de formulação deste Regulamento. O surgimento dos Ativos Digitais enquanto mercado organizado é muito recente, sendo a emergência do primeiro ativo digital, o Bitcoin, datada do ano de 2009. Ademais, é possível que novos Ativos Digitais surjam e tragam consigo formas e oportunidades inéditas de alocações para a Classe. Reitera-se, assim, que novos riscos no âmbito dos Ativos Digitais, presente e futuramente em carteira da Classe, podem surgir a despeito da tomada das melhores práticas existentes no mercado e, com isso, a exposição dos investimentos da Classe a risco de perdas poderá ser agravado.

Riscos Regulatórios de Ativos Digitais - O regime regulatório de Ativos Digitais, da classificação desses ativos como valores mobiliários, e do uso da tecnologia Blockchain ainda não está totalmente desenvolvido, e a interpretação caso a caso pode variar de forma significativa de acordo com a jurisdição. Várias jurisdições podem adotar leis ou regulamentos que afetem diretamente os Ativos Digitais, podendo, inclusive, ter interpretações conflitantes dependendo da jurisdição em questão. Esse conflito de interpretações pode afetar negativamente a aceitação de



determinados ativos por usuários e prestadores de serviços, tendo impacto negativo não só no preço dos Ativos Digitais, como em toda a economia por trás desses ativos, tornando mais lenta ou até mesmo inviabilizando a adoção dos mesmos em determinadas regiões. A possibilidade da SEC norte-americana classificar Ativos Digitais como valores mobiliários a qualquer momento, ou a longa discussão no CFTC (também norte-americano) sobre a liberação de ETFs lastreados em Bitcoin são apenas exemplos de como a regulação do mercado de Ativos Digitais ainda é incipiente. Qualquer alteração regulatória, não apenas no Brasil, mas em qualquer lugar do mundo, pode afetar significativamente os preços dos Ativos Digitais, podendo afetar o investimento na Classe. O cumprimento de requisitos advindos de alterações regulatórias pode impactar a cota da Classe seja através de aumento de custos e despesas, ou limitando as oportunidades de investimento que a Classe pode perseguir.

Riscos de Governança em Ativos Digitais - A governança de muitos sistemas de Ativos Digitais é regida por princípios de software de código aberto, estabelecidos por consenso voluntário e competição aberta. Protocolos muito descentralizados não possuem um órgão central para tomada de decisão, sendo todas as decisões importantes tomadas após a formação de um grande consenso. Por outro lado, protocolos mais centralizados podem ter as regras de governança muito concentradas nas mãos dos fundadores da rede. No entanto, os usuários podem discordar de atualizações propostas por esses fundadores, o que também pode levar a uma falta de clareza nas regras de governança dessas redes e/ou protocolos. A particularidade desses princípios de governança pode resultar numa percepção negativa do mercado em relação à capacidade de crescimento dessas redes, pela eventual ausência de soluções e esforços direcionados para superar tais questões rapidamente, o que pode impactar negativamente o valor dos ativos detidos pela Classe.

Riscos de Oferta e Demanda de Ativos Digitais - Com o progressivo crescimento do seu patrimônio líquido, a Classe pode passar a impactar a oferta e a demanda por determinados Ativos Digitais negociados abertamente em mercado, de modo causar eventuais alterações no valor dos mesmos e, conseqüentemente, nas cotas da Classe, de uma maneira não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global. Da mesma forma, veículos de investimento novos ou existentes ou, ainda, grandes investidores especulativos podem adquirir largas posições nos Ativos Digitais mantidos pela Classe e causar efeito similar. Além disso, os protocolos e regras de consenso que regem a emissão de certos Ativos Digitais permitem a emissão de uma quantidade limitada e pré-determinada de moeda, gerando um forte efeito de escassez no mercado desses ativos. Esse conjunto de fatores pode gerar oscilações significativas e, por vezes, abruptas nos preços dos Ativos Digitais, impactando o valor da cota da Classe.

Risco dos Ambientes de Negociação (exchanges) - A grande maioria das exchanges internacionais, onde são negociados os Ativos Digitais, por serem entidades relativamente novas em um mercado sem barreiras à entrada, podem estar sujeitas a manipulação de preços por grandes investidores maliciosos quando não é feito um controle mais rigoroso de KYC e prevenção à lavagem de dinheiro. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais exchanges podem resultar em uma redução no valor dos Ativos Digitais e afetar negativamente investimentos da Classe.

Risco de Custódia de Ativos Digitais - Ativos Digitais são controláveis apenas pelo possuidor da chave privada correspondente ao endereço público associado a eles. As chaves privadas devem ser preservadas de forma segura e privativa, inacessíveis a terceiros, sob risco de uso indevido de recursos caso haja comprometimento deste segredo, precisamente o que permite gastá-los. A



Classe utiliza padrões internacionais de melhores práticas, em parceria com os principais players do setor nesse aspecto, utilizando uma criteriosa seleção de serviços para preservar as chaves privadas necessárias ao adequado funcionamento das operações. Contudo, na eventual hipótese de problemas com custodiantes utilizados pela Classe para geração, gestão e/ou manutenção das chaves privadas correspondentes aos ativos em carteira, a Classe pode ter problemas em recuperar os Ativos Digitais sob sua titularidade ou até mesmo ficar impossibilitado de acessá-los, parcial ou totalmente. Esses problemas podem ocorrer por: invasões, roubo de senhas, comprometimento dos softwares de segurança dos custodiantes ou atos de má fé de agentes internos, ou até mesmo decorrentes de aspectos externos às operações em si. Ainda, de forma particular quando comparadas às operações dos sistemas legados, transações de Ativos Digitais não são, para fins práticos, unilateralmente reversíveis, dependendo de consonância ativa do recebedor de tais recursos para que possam ser revogadas. Logo, esse mesmo caráter de irreversibilidade pode eventualmente recair sobre as consequências dos riscos anteriormente descritos, causando prejuízo aos Cotistas da Classe.

Riscos de Caráter Tecnológico - Ativos Digitais são assim denominados porque, desde a emissão até a troca e ao armazenamento, todos os processos que os suportam são baseados em uma ou mais redes subjacentes de computadores, a partir de protocolos tecnológicos que os conectam. Como é o caso com qualquer outra tecnologia, é possível que esses protocolos: contenham falhas na forma como foram programados; sofram ataques maliciosos; tenham recursos roubados na forma de Ativos Digitais; apresentem instabilidades; utilizem recursos tecnológicos falhos em sua base ou insuficientes a longo prazo. Em todos os casos supracitados, é possível que tais erros e limitações afetem os ativos sob custódia da Classe e o preço destes ativos, de modo que a Classe, apesar dos largos esforços de pesquisa, não é capaz de assegurar integralmente a confiabilidade dos ativos e sistemas correspondentes a eles.

Risco de alterações no protocolo do blockchain (fork) - Alguns criptoativos sofrem soft forks ou hard forks, que são bifurcações na rede gerando dois criptoativos diferentes e podem afetar a rentabilidade do veículo de investimento. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores consentem com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta (soft fork). Se menos de uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordarem com a modificação proposta e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como hard fork da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito do hard fork seria a existência de duas versões do criptoativos rodando em paralelo e competindo entre si, mas sem intercambiabilidade, podendo gerar dificuldade de acesso inicial ao novo ativo. Nesses casos, é a instituição custodiante que decide se irá suportar ou não o novo ativo (que pode canibalizar parte do preço e capitalização de mercado do ativo original) que, caso suportados e entregues pelo custodiante, passarão a fazer parte do portfólio do veículo de investimentos.

Risco de incapacidade de obter benefícios de recebimento de bônus (air drop) - Alguns criptoativos podem distribuir "bonificações" de forma teoricamente gratuita. Em algumas situações, detentores de determinados ativos podem receber em suas carteiras outros criptoativos, e, considerando que estes novos ativos podem ser de difícil manuseio e precificação devido à baixa liquidez (impossibilidade de negociação) e dificuldade operacional inicial, o veículo de investimento pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um air drop.

Risco de Concentração da Carteira de Ativos Digitais - A Classe investe em um número limitado de



Ativos Digitais, em consonância com a política de investimento correspondente e das restrições regulatórias relacionadas aos critérios de elegibilidade dos Ativos Digitais e dos ambientes em que são negociados. O compromisso da Classe e do Gestor em atuar apenas através de intermediários devidamente regulados em suas jurisdições pode limitar sensivelmente a quantidade de ativos que podem ser alocados na carteira da Classe, aumentando o risco de concentração da carteira. A possibilidade de concentração da carteira em ativos que são comumente impactados pelas condições de uma ou mais redes de Ativos Digitais, em particular, representa também um risco de liquidez a esse conjunto como um todo. O mercado de Ativos Digitais como um todo, em dados momentos, pode não proporcionar oportunidades de diversificação adequada para a carteira da Classe, consequentemente aumentando a volatilidade das cotas da Classe e podendo impactar negativamente o valor dessas cotas.

Risco de Crédito das Contrapartes de Ativos Digitais - As exchanges de Ativos Digitais utilizadas pela Classe estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar a Classe a riscos de contraparte similares aos de negociações de balcão. A Classe utiliza padrões internacionais de melhores práticas, e tem o compromisso de atuar apenas através de exchanges e instituições devidamente reguladas em suas respectivas jurisdições, utilizando uma criteriosa seleção de serviços para estruturar, negociar e compensar suas operações. Contudo, não pode haver garantia integral de que uma contraparte não irá descumprir suas obrigações, e um eventual default pode vir a afetar negativamente as cotas da Classe.

Risco de Perda, Roubo ou Restrição no Acesso de Ativos Digitais - Os Ativos Digitais detidos pela Classe podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações na perda de ativos da Classe. Tais perdas podem afetar negativamente um investimento na Classe. Existe o risco de que alguns ou todos os ativos digitais da Classe possam ser perdidos, roubados, destruídos ou inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes associados aos endereços públicos que detêm os ativos digitais da Classe ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Por mais que toda a diligência seja empregada pela Administradora e pelo Gestor, bem como a política destes de negociação com Exchanges de primeira linha, não há como garantir a completa eliminação de riscos desta natureza.

Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

4.DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração:

0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, observado o valor mínimo

Taxa de Gestão:

1% (um por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês



mensal de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).	subsequente ao da prestação dos serviços.
Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.	Taxa de Cogestão: Não aplicável.
Taxa de Performance: 10% (dez por cento) do que exceder o Benchmark, sendo "Benchmark" 100% (cem por cento) do Certificado de Depósitos Interfinanceiros ("CDI"). <u>Periodicidade e Data da Cobrança:</u> Trimestral. A Taxa de Performance será apurada e provisionada por dia útil e aferida com base no valor da cota do último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, devendo ser paga até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho. <u>Método de Cobrança:</u> Método do Ativo, sendo que a Taxa de Performance somente poderá ser cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais.	Taxa Máxima de Custódia: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual já está englobada na Taxa de Administração.
Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.	
4. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 4.1. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou assembleia de cotistas, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades. 5. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da	



carteira da Classe. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

6. Além da taxa de gestão, também será paga, pela Classe, taxa de performance.

6.1. A cobrança da taxa de performance, observará, ainda, os seguintes critérios e diretrizes adicionais, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável:

- I. para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da cota base atualizado pelo índice de referência;
- II. será vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota for inferior ao valor da cota base (benchmark negativo); e
- III. não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota da Classe for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

6.2. A alteração da redação da Taxa de Performance, da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão deverá ser aprovada nos termos do item 27 (f).

6.3. Caso o Gestor discorde da alteração realizada nos termos acima e resolva por renunciar, ou em caso destituição do Gestor sem Justa Causa, este seguirá fazendo jus ao recebimento: (i) da Taxa de Gestão (que será paga de forma proporcional pelo período aplicável até a efetiva renúncia ou destituição); e (ii) de 20% (vinte por cento) da Taxa de Performance, apurada que receberia até o final do prazo de recebimento dos Ativos Digitais e demais ativos componentes da carteira da Classe quando da data da finalização do vínculo, considerando, para tal cálculo, todos os ativos investidos pela Classe até a sua efetiva renúncia ou destituição; em ambos os casos, considerando-se a redação da Taxa de Gestão e Taxa de Performance vigente previamente à respectiva alteração.

6.4. No caso de renúncia ou destituição nos termos acima, qualquer pagamento de Taxa de Performance ao novo gestor só poderá ser realizado depois que o Gestor tiver recebido integralmente os valores devidos.

6.5. Caso, por outro lado, o Gestor seja destituído com Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento apenas da Taxa de Gestão (que será paga ao Gestor de forma proporcional pelo período aplicável até a efetiva destituição).

6.6. Para fins deste Anexo, "Justa Causa" significa: (a) uma descoberta por qualquer tribunal ou órgão governamental com jurisdição competente, ou participação do Gestor em um acordo de qualquer ação judicial, de que o Gestor cometeu fraude, culpa, dolo, má-fé, violação de deveres fiduciários, ou desvio de conduta e/ou função, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, deste Anexo e do acordo operacional celebrado junto ao Administrador ("Acordo Operacional") e de qualquer outra forma na qualidade de Gestor do Fundo e da Classe; (b) violação material, pelo Gestor, de suas obrigações nos termos deste Anexo, do Regulamento, do Acordo Operacional, de qualquer acordo celebrado com os cotistas ou de leis ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM, decorrentes de ato ou omissão do Gestor, que não tenha sido sanada em até 30 (trinta) dias corridos contados do conhecimento da violação pelo Gestor; (c) uma descoberta por qualquer tribunal ou órgão governamental com jurisdição competente, ou participação do Gestor em um acordo de



qualquer ação judicial, que indique que o Gestor de alguma forma cometeu uma violação material das leis ou regulamentos a ela aplicáveis, ou uma condenação do Gestor de crime ou desqualificação do Gestor pela CVM; ou (d) qualquer processo de falência ou recuperação judicial ou nomeação de um beneficiário, administrador ou funcionário semelhante com relação a, ou liquidação, dissolução ou insolvência do Gestor.

7. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

5.DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue ("Cota de Fechamento").

Divulgação do Valor da Cota:

As cotas serão divulgadas diariamente.

8. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas.

9. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

9.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.

10. Poderão ser emitidas cotas em qualquer momento durante a existência da Classe, sem a necessidade de convocação de assembleia de cotistas.

11. A integralização das cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Administrador.

11.1. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos definidos neste Anexo, e desde que o cadastro do investidor junto ao Administrador esteja atualizado.

12. O Gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar indistintamente a novos investidores e aos cotistas.

12.1. Na hipótese acima, o Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a



Classe não está admitindo captação.

13. Os pedidos de resgate das cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo, observadas outras disposições a respeito no Regulamento, neste Anexo e na legislação aplicável.

13.1. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, será devida ao cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

13.2. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

13.3. Para fins deste Anexo:

- I. **"Data de Disponibilização de Recursos"**: é a data em que devem ser disponibilizados os recursos pelo potencial investidor para fins de aplicação em cotas da Classe, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados da Classe. Recursos recebidos após o horário limite serão utilizados para aplicação em cotas da Classe somente na Data de Aplicação subsequente.
- II. **"Data de Aplicação"**: é a data de apuração do valor da cota para fins de aplicação em cotas da Classe, correspondente a Data de Disponibilização de Recursos.
- III. **"Data do Pedido de Resgate"**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas da Classe de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados abaixo.
- IV. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate"**: é a data em que será apurado o valor da cota da Classe para efeito do pagamento do resgate e que corresponde a 5 (cinco) dias úteis após a Data do Pedido de Resgate.
- V. **"Data de Pagamento do Resgate"**: é a data do efetivo pagamento, pela Classe, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate de suas cotas da Classe e que corresponde ao 2º (segundo) dia útil após a respectiva Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

VI. Regras de Movimentação da Classe:

- (a) Aplicação Inicial Mínima: Não há;
- (c) Aplicação Adicional Mínima: Não há;
- (d) Resgate Mínimo: Não há;
- (e) Saldo Mínimo Residual: Não há;

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 16:00 horas (horário de Brasília).

13.4. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o Administrador, o Gestor ou ambos podem declarar o fechamento da Classe para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no Artigo 44 da Resolução CVM nº 175/2022.

13.5. Os cotistas poderão realizar o resgate compulsório de suas cotas, desde que



aprovado em assembleia de cotistas, a qual determine:

- (i) a forma e as condições por meio do qual o procedimento será realizado;
- (ii) que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e
- (iii) se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

13.6. Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados fora do Horário de Movimentação, bem como aos sábados, domingos e em feriados nacionais no Brasil, ou em dias de fechamento do mercado de ações americano, serão processadas no primeiro dia útil subsequente. Além disso, todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal na Cidade de São Paulo e nos dias em que não houver expediente bancário em tal cidade por determinações de órgãos competentes não serão considerados dias úteis para fins de aplicações e resgates.

13.7. Os resgates de cotas poderão ser restringidos caso o atendimento aos pedidos na data de conversão das cotas resulte no descumprimento do requisito de liquidez mínima desta Classe, que deve ser entendido como o percentual de pelo menos 80% do patrimônio líquido da Classe investido em ativos líquidos.

13.8. Caso a barreira aos resgates seja imposta, todos os resgates solicitados serão prorrogados parcial e proporcionalmente para garantir que a Classe permaneça em conformidade com a liquidez mínima exigida, nos termos do item acima. A parte adiada dos resgates será atendida assim que a Classe restabelecer seu percentual mínimo de liquidez, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias para essa recomposição. Os resgates prorrogados terão prioridade sobre novos pedidos de resgate, salvo na hipótese de uma nova imposição de barreira, situação em que tanto a parcela adiada quanto os novos pedidos serão atendidos de forma parcial e proporcional.

14. As cotas, via de regra, deverão ser resgatadas em moeda corrente nacional, sendo admitido, no entanto, e caso não haja liquidez para pagamento ou, ainda, em evento de liquidação ou por decisão da assembleia de cotistas, o resgate do valor das cotas da Classe em ativos financeiros.

15. As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas hipóteses descritas no Art. 16 da Resolução CVM nº 175/2022.

16. As cotas da Classe não serão admitidas a negociação em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

17. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

6.DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

18. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

18.1. Na hipótese prevista no item 20 abaixo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.



18.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

18.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

18.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

18.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

18.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

19. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

19.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

20. São eventos de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas:

- (a) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo previsto na norma da respectiva ocorrência, a assembleia de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe; e/ou
- (b) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe;

21. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (c) oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e/ou
- (d) divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

22. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve



cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

23. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

7.DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

24. A Classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas exposição ao mercado de ativos digitais, por meio do investimento de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em tais ativos e em derivativos lastreados em tais ativos, que incluem, mas não se limitam, a criptoativos e criptomoedas como Bitcoins e Ethereum, criptomoedas lastreadas em dólar, euro, entre outras moedas estrangeiras, bem como derivativos, negociados por meio de *exchanges* no exterior autorizadas por autoridade local reconhecida, nos termos da regulamentação em vigor ("Ativos Digitais") e por este Anexo.

24.1. Para a composição da carteira da Classe, o Gestor buscará: (i) por meio de processo fundamentalista de análise de tendências, inclusive frente aos cenários macroeconômicos e políticos internacionais; (ii) por meio de estratégia de arbitragem; e (iii) através de um processo quantitativo, que pode ser, inclusive, algorítmico, empregando ferramentas e *softwares* proprietários baseados, inclusive, mas não limitado a inteligência artificial e *machine learning*, identificar oportunidades de investimento em Ativos Digitais.

25. O objetivo da Classe é investir em ativos digitais realizando gestão ativa e passiva no mercado de criptoativos. Sendo uma classe de investimento do tipo multimercado, a Classe está sujeita a vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. Não obstante, deverão ser observados os limites de concentração e riscos previstos neste Anexo e na legislação aplicável.

26. Os recursos não investidos em Ativos Digitais podem ser mantidos em depósito à vista ou aplicados em: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; (iii) operações compromissadas; e (iv) moeda estrangeira, observado o quadro abaixo:

Ativos	Mínimo	Máximo	Conjunto
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%	100%
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	0%	33%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I, II e III e ETF de ações, BDR-Ações e BDR-ETF de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM	0%	100%	



Ativos financeiros emitidos por instituição financeira e por companhias abertas, exceto os descritos na linha acima	0%	100%
Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas na linha acima	0%	0%
Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nas 2 (duas) linhas acima	0%	0%
Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, seja na ponta doadora ou tomadora, conforme regulamentado pela CVM	0%	33%
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais	0%	0%
Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável	0%	33%
Ativos financeiros, objeto de oferta privada, emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso I do Artigo 2º do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022 e que não previstos nesta tabela	0%	0%
Cotas de classes tipificadas como "Ações"	0%	33%
Cotas de classes de investimento classificadas como "Dívida Externa"	0%	100%
Notas comerciais emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	100
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros, registradas no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas ao público em geral	0%	33%
Cotas de classes de fundos de índice ("ETF")	0%	33%
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	0%	33%
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas a investidores qualificados	0%	33%
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas a investidores profissionais que não previstas na tabela acima	0%	10%
Cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliários ("FII")	0%	0%
Cota de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")	0%	0%



Cota de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	0%	
Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")	0%	0%	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	0%	0%	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	0%	33%	
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	0%	0%	
Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO")	0%	0%	
Cotas de classes de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	0%	
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observados os requisitos regulamentares aplicáveis	0%	0%	
Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono	0%	0%	
Criptoativos	0%	20%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	0%	0%	
O PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR É DE 67% E O CONJUNTO DE ATIVOS FINANCEIROS LOCALIZADOS NO BRASIL (ASSIM ENTENDIDOS COMO A SOMA DAS APLICAÇÕES INDIVIDUAIS EM ATIVOS FINANCEIROS LOCALIZADOS NO BRASIL) NÃO PODERÁ REPRESENTAR PERCENTUAL MAIOR DO QUE 33% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.			

EMISSION	Mínimo	Máximo
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	20%
Companhia aberta	0%	10%
No caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia assemelhada a aberta, nos termos de norma específica	0%	10%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária	0%	10%



integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	5%
Classes de fundos de investimento, exceto cotas de classes e fundos previstos no quadro de ATIVOS acima	0%	100%
Tesouro Nacional	0%	100%
Pessoa física (não enquadrada nos itens acima)	0%	0%
Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes. Estes limites também não se aplicam ao investimento da Classe em classes e fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa".		

DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Mínimo	Máximo
Posicionamento ou proteção da carteira (<i>hedge</i>)	0%	100%
Alavancagem	0%	100% (até uma vez o valor do PL)
Permitida exposição ao risco de capital	Permitido	
Limite de margem bruta do patrimônio líquido da Classe (*requerida + potencial)	0%	70%

(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

As operações da carteira de ativos devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

As classes e fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas classes e fundos investidos.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Mínimo	Máximo
Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou que possuam sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em	67%	100%



vigor e cotas de classes e fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto neste Anexo.

As aplicações pela Classe e pelas classes e fundos de investimento nos quais a Classe aplique em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

OUTRAS ESTRATÉGIAS

Day trade	PERMITIDO
Operações a descoberto	VEDADO
Aplicações em cotas de classes e fundos de investimento que invistam na Classe	VEDADO
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	PERMITIDO
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem	PERMITIDO

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS	Mínimo	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Administrador ou Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe e/ou as classes e fundos investidos busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	0%	20%
Classes de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte o Gestor, o Administrador e empresas a eles ligadas	0%	100%

27. A Classe pode aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, incluindo em cotas de classes, fundos e veículos de investimento no exterior.

28. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

29. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor e observados pelo Administrador, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe.

30. A Classe poderá investir em Ativos Digitais negociados em qualquer localidade. Para fins do investimento em tais Ativos Digitais, o Gestor realizará a gestão ativa e com possibilidade de aquisição de cotas de classes e fundos de investimento e/ou veículos de investimento no exterior, desde que cumpridos os requisitos da regulamentação em vigor.

31. Observado o disposto nos quadros acima, cada classe investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

32. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice



negociados em mercados organizados e em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Gestor da Classe.

33. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

34. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.

35. O objetivo de investimento descrito neste Anexo não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

35.1. A rentabilidade e os resultados obtidos pela Classe no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

35.2. A Classe buscará ter uma carteira que gere a classificação de longo prazo, nos termos da legislação tributária em vigor, no entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para as classes de longo prazo, nos termos da legislação aplicável.

36. Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, o Gestor avaliará e reportará ao Administrador, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

(i) A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no parágrafo 2º e 3º do Artigo 41 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022; e

(ii) Sem prejuízo do previsto na alínea "(i)" acima, caso a Classe aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis ao Gestor e previstas no Artigo 42 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022.

37. A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos de acordo com os limites e finalidades estabelecidos na composição da carteira indicada neste Anexo, observado que:

(i) Na hipótese de utilização de derivativos para (a) Proteção/Hedge e/ou (b) Posicionamento/Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio;

(ii) Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Anexo, considerando que o valor das posições da Classe em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso; e

(iii) Para fins de apuração dos limites definidos neste Anexo, o valor das posições detidas pela Classe em contratos derivativos será apurado no cálculo com base no patrimônio líquido, através de metodologia consistente e passível de verificação.

38. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe observará as seguintes condições adicionais:

(i) No caso de aplicação pela Classe em cotas de classes e fundos de investimento, a Classe fica obrigada a consolidar as aplicações com as classes e fundos de investimento investidos,



exceto se assim dispensado nos termos da regulamentação aplicável, especialmente o disposto no § 4º do Art. 46 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022;

(ii) A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;

(iii) A Classe, a livre e exclusivo critério do Gestor, poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários local e/ou internacional, ligadas ou não ao Administrador, Gestor e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada coordenada, liderada, ou das qual participem as referidas instituições; e

(iv) O Administrador e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe.

39. O Administrador e o Gestor, cada qual em sua respectiva esfera de competência deverão se assegurar que a Classe seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento em Ativos Digitais. Em especial, o Gestor, naquilo que lhe for atribuído pela regulamentação em vigor, deverá atentar para:

(i) O cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa imposta pela Resolução CVM nº 50/2021, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das *exchanges* escolhidas para a realização dos investimentos em Ativos Digitais, conforme aplicável;

(ii) Evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do Ativo Digital;

(iii) No caso de ativos que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do emissor do Ativo Digital em tais hipóteses, incluindo uma *due diligence* especialmente rigorosa sobre esse emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido pela autoridade local onde estiver sendo ofertado, se aplicável);

(iv) Cumprir com as regras de governança eventualmente previstas para o Ativo Digital adquirido, de forma a se cientificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação;

(v) Quando do investimento em outras classes e fundos de investimento ou veículos de investimento geridos por terceiros no exterior, tomar todas as medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de



custódias de Ativos Digitais, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do veículo estrangeiro; e

(vi) Quando da realização de investimentos em Ativos Digitais por intermédio de *exchanges*, que estas estejam submetidas, nas suas jurisdições de origem, à supervisão de órgãos reguladores que tenham, reconhecidamente, poderes para coibir as práticas ilegais descritas nos incisos “i” e “ii” acima, conforme aplicável.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

COINEXT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

* * * * *

